



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 08/83 -

Autoriza criação e instalação de Feira /
Livre e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar uma "FEIRA-LIVRE", nesta cidade.
- Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado à fazer uso da dotação orçamentária própria.
- Art. 3º - A Feira-Livre mencionada no art. 1º desta Lei, poderá ser realizada em rodízio de localização.
- Art. 4º - O Regulamento sobre o funcionamento da Feira-Livre, será / aprovado por Decreto, no prazo de 60 dias.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de março do ano de 1983.

José Fernandes de Araújo
PRESIDENTE

Celso Guerreiro Alvarenga
1º SECRETÁRIO